



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. 02/2021
(Proad TRT19 n. 1.115/2021)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX**, sociedade civil de direito privado, com sede e foro na Cidade de Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 69.981.835/0001-76, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Presidente, Juíza CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 362.742.163-91, portadora da Cédula de Identidade n. 853739-84 SSP-CE, residente e domiciliada nesta Capital, de acordo com os poderes legais e regimentais que lhe são atribuídos e em conformidade com o disposto no Proad TRT19 n. 1.115/2021, têm entre si ajustado o presente termo de cessão de uso, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a disponibilização para a CESSIONÁRIA, pelo CEDENTE, a título oneroso, de uma sala medindo 104,01m² (cento e quatro vírgula um metros quadrados), localizada no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II (Prédio da gráfica), situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, nesta cidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão de uso vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses, contados a partir de 10.8.2021.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – devolver a área em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de sua rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural;

II – sujeitar-se à fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;

III – não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;

IV – responsabilizar-se pelo uso e conservação da sala cedida, destinando-a única e exclusivamente às suas atividades institucionais, ressarcindo financeiramente o CEDENTE no caso de dano a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – Verificado o descumprimento de quaisquer dessas condições, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA poderá fazer divisórias internas na sala objeto do presente termo, de acordo com as suas necessidades, desde que não altere sua estrutura, mediante prévia autorização do CEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CEDENTE:

I – ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;

II – permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

III – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA.

DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Pela presente Cessão de Uso, serão cobrados da CESSIONÁRIA os seguintes encargos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I – a título de onerosidade da Cessão de Uso, o valor mensal de 1.029,90 (mil e vinte e nove reais e noventa centavos), nos termos do caput do art. 8º da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, c/c art. 2º do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10.5.2016;

II – a título de participação proporcional no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, o valor mensal de R\$ 514,95 (quinhentos e catorze reais e noventa e cinco centavos), até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Os valores a que se refere a presente Cláusula serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do presente Termo, observando-se que:

I – quanto ao valor a que se refere o inciso I deste Cláusula (onerosidade), o reajuste será processado conforme a variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado);

II – quanto ao valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas), o reajuste será processado tomando por base os critérios apresentados no art. 4º do Ato TRT19/GP n. 60/2016.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuados por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CEDENTE:

I – Unidade favorecida:

Código – 080022

Gestão – 00001;

II – Recolhimento:

Código – 28955-8.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SEXTA – A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

I – inexecutar total ou parcialmente o presente ajuste;

II – comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – descumprir qualquer das obrigações elencadas neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações constantes da Cláusula Sexta, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da onerosidade mensal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando a sala à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

III – se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV – se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;

V – se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso V, o CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – A execução do presente termo, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei n. 9.636/98, Decreto-lei n. 9.760/46, Decreto n. 3.725/2001, Resolução CSJT n. 87/2011 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 26 de maio de 2021.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE

ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital por
JOSE MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308190301
Dados: 2021.06.15 15:52:53
-03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CEDENTE

CAROLINA BERTRAND
RODRIGUES OLIVEIRA:308190444

Assinado de forma digital por CAROLINA
BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA:308190444
Dados: 2021.06.10 16:09:32 -03'00'

CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente da AMATRA XIX
CESSIONÁRIA